



Revisão da Resolução ANP nº 758/2018 (regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis)

Fábio da Silva Vinhado – Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

**Reunião ordinária
Câmara Setorial de Oleaginosas e Biodiesel**

11/03/2025



➤ Revisões da RANP nº 802/2019

- RANP 829/2020: alteração do Anexo II da RANP 802/2019, para inclusão de código CFOP específico para comercialização de produtos destinada à Zona Franca de Manaus;
- RANP 863/2021: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operações de comercialização de etanol hidratado autorizadas pela Medida Provisória 1.063/2021;
- RANP 914/2023: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operação de comercialização de biodiesel entre produtores de biodiesel, autorizada pela Resolução ANP 857/2021 e
- RANP 965/2024: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) em transações de venda a ordem.

➤ Revisões da RANP nº 791/2019

- RANP 843/2021: alteração da RANP 791/2019 para incluir hipótese de redução das metas prevista no art. 3º da Resolução CNPE 8/2020 (CBIOs aposentados por parte não obrigada);
- RANP 921/2023: alteração da RANP 791/2019 para incluir previsão de abatimento das metas em decorrência da comprovação de aquisição de biocombustíveis por meio de contratos de fornecimento de longo prazo e
- RANP 974/2024: alteração da RANP 791/2019 para incluir dispositivo que possibilite redução da meta individual dos distribuidores de mediante a comprovação de contratos de longo prazo com empresas comercializadoras de etanol, em atendimento à Lei 14.592/2023.

➤ Revisão da RANP nº 758/2018

- Em curso

Cenário Atual – Certificação de Biocombustíveis

Usinas Autorizadas pela ANP a exercer a atividade de produção de biocombustível.

Usina Certificadas: autorizadas pela ANP detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e habilitada a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização (CBIO).



~ 165 milhões de CBIOs emitidos desde o início da Política

RenovaBio

Revisão da RANP 758/2018

Principais propostas trazidas na minuta CP/AP	Objetivo
<p>Art. 8º Os agentes econômicos interessados na modificação dos parâmetros de cálculo da intensidade de carbono utilizados pela RenovaCalc devem enviar pedido de alteração, acompanhado de documentação que contenha justificativa técnica pertinente.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 10. A inclusão de uma nova rota da RenovaCalc deverá ser precedida de participação social com duração e procedimentos a serem determinados pelo Grupo Técnico RenovaBio, devendo ser observado o § 5º do art. 5º.</p>	Tornar mais céleres atualizações na RenovaCalc e de inclusão de nova rota.
<p>Art. 32. A primeira emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis deverá ser feita com base nos dados do ano civil anterior.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A emissão do primeiro Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis de novas unidades produtoras deverá ser feita preenchendo-se a RenovaCalc com dados industriais de, no mínimo, quatro meses de operação.</p>	Reducir o tempo para usinas que entram em operação possam solicitar certificação.

Revisão da RANP 758/2018

Principais propostas trazidas na minuta CP/AP	Objetivo
<p>Produtor estrangeiro</p> <p>Art. 29. A ANP poderá aceitar a aplicação de abordagem de conformidade agregada para a produção de biomassas energéticas em um país estrangeiro quando existir comprovação de que o país realiza verificação de atendimento a critério similar ou mais restritivo ao apresentado no art. 26. Parágrafo único. Quando não houver confirmação da conformidade agregada de que trata o caput, o produtor estrangeiro deverá comprovar individualmente o atendimento ao critério de elegibilidade de que trata o art. 26.</p>	Melhor definição sobre critérios de elegibilidade de produtor estrangeiro
<p>Da Habilitação de Produtor Estrangeiro</p> <p>Art. 48. A habilitação de produtor estrangeiro poderá ser solicitada por agentes econômicos nacionais ou estrangeiros para cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental do biocombustível produzido em uma unidade produtora localizada em território estrangeiro e da respectiva fração de volume de biocombustível, e utilizada em processos de certificação de importadores de biocombustíveis.</p> <p>Parágrafo único. Para a habilitação de uma unidade de produção de biocombustível localizada em território estrangeiro, devem ser atendidos todos os requisitos previstos nesta Resolução.</p>	Habilitação do produtor de biocombustível estrangeiro

Revisão da RANP 758/2018

Principais propostas trazidas na minuta CP/AP	Objetivo
Art. 44. A habilitação de intermediário poderá ser solicitada por unidades de extração de óleo vegetal que façam parte da cadeia de abastecimento de uma unidade produtora.	Habilitação de intermediário
Art. 51. A ANP poderá publicar esclarecimentos e detalhamentos operacionais, complementares aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, para serem observados no processo de certificação de biocombustíveis, habilitação de intermediários e habilitação de produtor estrangeiro, através de informes técnicos, que estarão disponíveis em seu sítio eletrônico da internet. § 1º Todas as publicações de informes técnicos deverão ser acompanhadas por nota técnica contendo descrição das propostas e justificativas de inclusão e modificação de procedimentos.	Inclusão de seção específica sobre publicação de informes técnicos
ANEXO (a que se referem o art. 19, o art. 20, III e o art. 22, da Resolução ANP nº xxx, de xx de xx de xxxx)	Inclusão de previsão de penalidades para firmas inspetoras e usinas
Tabela de Sanções	

Próximos passos

- Início do trâmite formal da minuta de resolução pós avaliação dos acatamentos
- Conclusão da Nota Técnica de resíduo

Obrigado!

fvinhado@anp.gov.br

